



CONTRATO N° 047/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2021 - EDITAL N° 065/2021.

Valor Total: R\$ 931.780,00 (novecentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, e, de outro lado, a Empresa **NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 14.346.930/0002-97, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ JACOMELLI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteiro sujeição à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor e Fiscal deste contrato, a **Sra. Daniela de Cassia Abreu, Diretoria de Saúde**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: JOSÉ LUIZ JACOMELLI

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de veículos 0KM, do tipo Ônibus Executivo 31 lugares, para atender a demanda da Diretoria de Saúde do Município de Tabatinga/SP**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 049/2021, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	211.005.015	MICRO-ONIBUS 31 LUG. Marca: MARCOPOLO VOLARE FLY 9	UN	02	465.890,00	931.780,00

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

VALOR TOTAL R\$	931.780,00
------------------------	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, objeto do contrato, no Paço Municipal, sito à Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, no horário das 08h00min às 11h15min e das 13h00min às 16h00min, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 931.780,00 (novecentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta reais)**.

3.2 O pagamento se dará em **até 28 (vinte e oito) dias** contados a partir da realização dos serviços, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possíveis extravios.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 4.4.90.52.00 - FP 10.301.0016.2060.0000 - Equipamento e Material Permanente - Manutenção da Atenção Básica em Saúde (01) - Ficha 224 - Reserva Orçamentária 2407.**

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá validade até a data de **30 de abril de 2022**, ou entrega total do objeto, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 Durante a execução deste cada Contrato, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

6.1.1 Nos casos de compras e serviços:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;
- b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

6.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

6.3 As sanções previstas nos subitens 6.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

6.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;
- II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.



6.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

- I. - impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;
- II. - impedimento de contratar por 02 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;
- III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

6.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

6.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução Do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP:



- 8.1.1 proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas deste Contrato;
- 8.1.2 prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste contrato;
- 8.1.3 acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Contrato;
- 8.1.4 atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- 8.1.5 aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 8.1.6 rejeitar, no todo ou em parte, as entregas do objeto que a CONTRATADA realizar fora das especificações deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato ensejará em seu cancelamento nos termos do artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de ação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

9.2 Na hipótese de cancelamento do contrato, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

10.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 049/2021 – Processo Licitatório nº 109/2021 – Edital nº 065/2021 e seus anexos, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido Certame.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Tabatinga/SP, 05 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
José Luiz Jacomelli
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Flavia Roberta da Silva

Cássio Aravechia